

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EQUIPE DE ENGENHARIA E PROJETOS - DA/HPS/SMS DESPACHO

Ao GS-SMS

Considerando a publicação da Lei Municipal 12.827/2021, que lista obrigatoriedades para os editais de licitação, conforme art. 4°:

Art. 4º Nos editais de licitação, quando compatível com o objeto contratado, deverá obrigatoriamente constar:

I - o uso de tecnologias que possibilitem o monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos;

II - no caso de obras públicas, a disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra;

III - no caso de serviços continuados, a previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução;

IV - a previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal; e

V - a previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração.

§ 1º A dispensa dos itens previstos nos incs. I a V do caput deste artigo deve constar em manifestação por escrito do gestor da pasta que solicitar a contratação e deverá constar na publicação do edital de licitação, com a fundamentação na íntegra.

Informamos que os incisos I a IV são incompatíveis com o objeto contratado, conforme consta no Despacho <u>25551632</u>. A respeito do inciso V, informamos que a Fiscalização exigirá o cumprimento de todas as etapas do objeto contratado, conforme cronograma físico financeiro, que está em arquivo anexo juntamente com a planilha orçamentária, estando vinculada a remuneração dos serviços efetivamente executados conforme medições a serem apresentadas pelas Contratada e aprovadas pela Fiscalização. Solicitamos dispensa, conforme §1°: A dispensa dos itens previstos nos incs. I a V do caput deste artigo deve constar em manifestação por escrito do gestor da pasta que solicitar a contratação e deverá constar na publicação do edital de licitação, com a fundamentação na íntegra.

Solicitamos, ainda, manifestação quanto à opção por licitar pela lei de licitações nº 8.666/93 ou pela nova lei de licitações nº14.133/21. Sugerimos a utilização da Lei 8.666/93, tendo em vista que a Secretaria ainda está se adaptando às exigências da nova Lei e não há impedimento legal na sua utilização.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Machado Dias**, **Diretor(a)**, em 03/10/2023, às 10:40, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **25600547** e o código CRC **0E114AA2**.

23.0.000115429-0 25600547v2

Criado por julia.sa, versão 2 por julia.sa em 03/10/2023 10:39:18.